PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9651/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/11/2026
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2026 às 09:00 Horas.

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, por seu(ua) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 335, de 20 de março de 2026 de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo presente, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado LICITA VINHEDO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com critério de julgamento **menor valor GLOBAL** – Processo nº 9651/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE VINHEDO.,** para atendimento da Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 341/2023, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar na plataforma eletrônica.
Qualquer divergência entre as informações constantes entre o portal de compras e o edital, prevalecerá o quanto descrito neste documento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formuladas, exclusivamente em aba própria, diretamente no portal Licita Vinhedo.
Caso necessário, ainda, exceto nos casos citados acima, os interessados poderão entrar em contato com os pregoeiros e/ou equipe de apoio de segunda à sexta-feira das 9 às 16 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 085, por meio do telefone (19) 3826-7800, ramais 1113, 1115, 1121, 1122, 1125 ou 1126 pelo e-mail **alves.edison@vinhedo.sp.gov.br**
Obs.: Durante a sessão pública, os(as) pregoeiros(as) ficam incomunicáveis e só atendem os licitantes através do chat do sistema.

Advertência: O Município de Vinhedo ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também, que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

As informações constantes neste Edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, com fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e mão de obra especializada, destinados à implantação, operacionalização, suporte, manutenção e evolução de solução integrada de videomonitoramento inteligente no Município de Vinhedo.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, exclusivamente pelo site **https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2**;

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site **https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior a data da abertura do certame;

2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;

2.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

3.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

3.3.1. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei 14.133/21;

3.3.2. Sejam declaradas impedidas de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo;

3.3.3. Tenham como sócio(s) agente(s) público(s) ou dirigente(s) do órgão ou entidade contratante, ou que mantenham os vínculos descritos no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.3.4. Estejam sob falência decretada (art. 69 da Lei nº 14.133/2021);

3.4. Ficam também vedadas:

3.4.1. A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação

3.4.2. A subcontratação total do objeto pela contratada à outra empresa, bem como a subcontratação parcial sem a anuência expressa da Contratante;

3.4.3. Em sendo autorizada pela PREFEITURA a subcontratação parcial, a CONTRATADA ficará responsável perante a PREFEITURA pelas obrigações e ônus assumidos.

3.4.4. Fica vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais de gestão da solução, integração sistêmica, responsabilidade técnica, operação central, suporte contratual, cumprimento dos níveis de serviço e relacionamento com a CONTRATANTE.

3.4.5. Da mesma forma, fica vedada a subcontratação dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

3.4.5.1. Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional constam no item **4** do ETP e item **6** do TR.

3.4.6. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

3.4.7. O pedido de subcontratação deverá ser apresentado pela CONTRATADA e somente será autorizado após parecer técnico da fiscalização, ao qual caberá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

3.4.8. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da PREFEITURA o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

3.4.9. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da PREFEITURA, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

3.4.10. A subcontratante e a subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a PREFEITURA comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

3.4.10.1. A subcontratante será a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

3.4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a PREFEITURA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4.12. A CONTRATADA originária se compromete a remeter a medição dos serviços subcontratados à PREFEITURA, na mesma forma de suas medições.

3.4.13. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor participante do planejamento da contratação ou ocupante de cargo de chefia, assessoramento ou direção, ou ainda, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, que deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.5.1.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.5.1.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.5.1.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

3.5.1.3.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

3.5.1.3.2. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

3.5.1.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio tanto na fase de licitação como na execução do respectivo contrato (art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021).

3.5.2. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

3.5.2.1. Ser empresa nacional, ou, se estrangeira, tenha sede e representação no território nacional;

3.5.2.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

3.5.2.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.5.3. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus anexos;

3.5.4. Sobre o valor exigido para a licitante individual para a habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.4.1. O acréscimo previsto no subitem **3.5.4** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.5.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de habilitação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciado (Art. 15, III da Lei nº 14.133/2021).

3.5.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item **3.5.1.2**;

3.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras de Vinhedo (**https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2**).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Vinhedo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema LicitaVinhedo e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item **4.3** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

4.6. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.7. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que os itens **não** devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta, com amparo no artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

4.9. Por outro lado, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006) e a preferência de contratação em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da mesma Lei).

4.10. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios ficam limitados às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte. A licitante deverá apresentar **declaração** de observância desse limite, junto aos documentos de habilitação.

4.11. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte decorre da receita bruta e não dispensa nenhum requisito de habilitação previsto neste edital e nos seus anexos.

4.12. As propostas deverão ser cadastradas no site **https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2,** desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital (**ANEXO III**);

4.13. No cadastramento da proposta – formulário eletrônico constante do sistema - **não poderá** fazer constar informações que possam identificar o licitante – devendo conter apenas a indicação da **MARCA/MODELO, FABRICANTE (quando aplicável) e VALOR UNITÁRIO DO ITEM** - observando as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

4.13.1. No cadastramento da proposta inicial, no sistema, é obrigatória a indicação da marca/modelo e fabricante do bem ou produto, quando aplicável.

4.13.2. Caso a indicação da marca ou do fabricante implique na identificação da licitante, a mesma poderá preencher o referido campo, indicando apenas os dizeres: **MARCA PRÓPRIA**.

4.13.3. Na ausência de indicação da marca/modelo e fabricante do bem ou produto, o Licitante poderá ser desclassificado por não cumprimento do edital.

4.13.4. O item **4.13.3** acima não se aplica às licitações cujo objeto verse sobre a contratação de prestação de serviços.

4.14. Após o cadastramento citado no item **4.13**, a licitante deverá anexar o arquivo contendo a sua proposta inicial, conforme o modelo apresentado no ANEXO VI, juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia da proposta.
4.15. A não apresentação do arquivo com a proposta, conforme previsto no item **4.14**, implicará na desclassificação da licitante.
4.16. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não se adotando qualquer tipo de arredondamento;
4.17. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura.
4.17.1. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado neste item.
4.18. A proposta deverá ter a especificação clara, completa e detalhada do item ofertado, conforme definido nos ANEXOS I e II.
4.19. No valor dos itens da proposta apresentada, deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
4.20. Após o cadastramento da proposta, não mais caberá desistência, salvo por **motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a)**.
4.21. O cadastramento da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que desde já, aceita e declara se enquadrar em todos os termos e condições constantes.
4.22. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.
4.23. Após a fase de lances, o pregoeiro fornecerá à licitante vencedora, o prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta readequada, que deverá observar toda a formalidade prevista nos itens anteriores.

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. O valor da garantia para licitar será **R$ 45.724,02 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**;
5.2. O valor acima corresponde a 1% (um por cento) do valor global estimado para 12 meses de execução contratual, conforme disposições do artigo 58, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 37 do TCE-SP.
5.3. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com a proposta inicial, conforme item **4.14** acima .
5.4. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
5.5. O(A) Pregoeiro(a) da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
5.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
5.7. No caso de a garantia ser prestada em dinheiro, a licitante deverá solicitar guia municipal para recolhimento do valor através do e-mail alves.edison@vinhedo.sp.gov.br, no prazo fatal de até um dia útil à data da sessão eletrônica.
5.8. O comprovante bancário do pagamento da guia municipal valerá como comprovante de recolhimento da caução em dinheiro, surtindo os efeitos previstos no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021
5.9. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, ressalvada a execução integral da garantia no caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após análise da compatibilidade da proposta vencedora, será concedido o prazo de 2h (duas horas) para envio da proposta readequada, nos termos do ANEXO VI, e, logo após, será concedido novo prazo de 1h (uma hora) para envio dos documentos de habilitação elencados nos itens **6.6** a **6.10** deste instrumento.
6.2. As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico **https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2**.
6.3. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade ou, quando não especificada a validade, serem expedidos no máximo com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO

6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

6.6.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

6.6.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

6.6.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

6.6.5. Apresentação da Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo constante no ANEXO IV;

6.6.6. AS EMPRESAS PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE VINHEDO, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens **6.6.1** a **6.6.4**, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, atendendo o que dispõem os artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que se contiver documento com validade vencida, o mesmo deverá ser renovado e apresentado com validade em vigor, juntamente com o CRC;

6.6.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÕES

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.7.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.7.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Mobiliário – ISSQN);

6.7.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria n° 443, de 20/10/2014 do Ministério da Fazenda;

6.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

6.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.7.7. **Declarações na forma dos ANEXOS III e V** em papel timbrado da empresa, com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa;

6.7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1. Certidão negativa de distribuição de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (artigo 69, II, Lei nº 14.133/2021);

6.8.2. Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses de execução contratual (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 37 do TCE-SP);

6.8.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.8.4. Os documentos referidos no item **6.8.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.8.5. A boa situação financeira das empresas será aferida pela observância no mínimo dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$ILC = \frac{AC \geq 1,00}{PC}$$

Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP \geq 1,00}{PC + ELP}$$

Índice do Grau de Endividamento - IGE

$$IGE = \frac{PC + ELP \leq 0,50}{AT}$$

Legenda:
AC - Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
RLP - Realizável Longo Prazo
ELP - Exigível Longo Prazo
AT - Ativo Total

6.8.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador ou técnico em contabilidade da empresa.

6.8.7. A justificativa para as exigências dos índices acima encontra-se vertida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), anexos a este edital.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.1. A contratação exige regime de execução de empreitada por preço unitário, com responsabilidade técnica integral da CONTRATADA sobre o fornecimento, a implantação, a integração e a sustentação continuada de todos os subsistemas que compõem a solução, dada a interdependência funcional entre os componentes de captura, transmissão, processamento, armazenamento e operação de imagens.

6.9.2. São requisitos indispensáveis da contratação:

6.9.2.1. Qualificação técnico-operacional comprovada através de atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão técnica da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, a saber: a execução de serviços de implantação, operacionalização, integração e sustentação de solução integrada de, no mínimo, 500 (quinhentas) câmeras de videomonitoramento baseada em tecnologia IP associadas a plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS) com módulo analítico de vídeo, quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância técnica do objeto (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.9.2.1.1. Para a comprovação, será admitida a somatória de atestados.

6.9.2.1.2. O quantitativo de 500 (quinhentas) câmeras tomou por base a soma dos itens de câmeras de videomonitoramento constantes dos Blocos 01 e 02 do Anexo I.B do ETP (aproximadamente 1.000 unidades), aplicando-se o teto de 50% do § 2º do artigo 67, Lei nº 14.133/2021.

6.9.2.2. Prova de Conceito eliminatória, com demonstração funcional da solução ofertada previamente à assinatura do contrato, melhor descrita no item **6.65** do ETP e **3.65** do TR;

6.9.2.3. Estrutura de Central de Operações de Rede (NOC) própria da CONTRATADA, vedada sua terceirização, dada a criticidade e sigilo que deve permear a continuidade operacional do serviço.

6.9.3. As justificativas para as exigências técnicas acima estão devidamente encartadas no ETP e no TR, anexos a este edital.

6.10. OUTRAS DECLARAÇÕES

6.10.1. A licitante deverá encaminhar, junto aos documentos de habilitação:

6.10.1.1. **Declaração**, nos termos do ANEXO X, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, sob pena de desclassificação (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10.1.2. Atestado de Visita Técnica ou **Declaração** de Não Realização de Visita, conforme modelo do ANEXO XI deste edital.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O Sistema Operacional utilizado será através do endereço eletrônico **https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2**, portanto, todas as transações que envolvem o certame deverão ser "exclusivamente" através do sistema.

7.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número de telefone: (19) 3826-7800 Ramal: 9115 ou suporte@balkertecnologia.com.br.

7.3. Cada representante credenciado poderá representar **apenas uma licitante**, em cada pregão eletrônico.

7.4. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para poder acessar o pregão eletrônico através do site utilizado para realização do certame.

7.5. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

7.6. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório, e ainda se obriga a:

7.6.1. Digitar senha credenciada e cadastrar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Não se permitirá a quaisquer dos licitantes solicitar o cancelamento de propostas após a sua inclusão;

7.8. Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, do licitante mais bem classificado, e por este motivo, sistemicamente, serão liberados ao(à) pregoeiro(a) apenas os documentos de habilitação da empresa que vencer a etapa de lances, sem possibilidade de acessar a documentação das outras licitantes, salvo se o(a) pregoeiro(a) desclassificar a empresa em análise, assegurando-se aos demais licitantes a vista dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, para fins de exame e de eventual recurso (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Deverão ser anexadas ao sistema às cópias digitalizadas dos documentos de habilitação no momento em que solicitado pelo(a) pregoeiro(a), após a análise da proposta final, juntamente com os **ANEXOS III, IV, V, X e XI** deste Edital.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame.

7.10.1. Os documentos de habilitação da licitante previstos no item **6** e seus subitens poderão ser apresentados originais ou cópias legíveis, conforme dispõe o inciso I do artigo 70 da Lei 14.133/2021;

7.10.2. Os documentos produzidos pela licitante (declarações e proposta) poderão ser assinados fisicamente ou por meio de assinaturas digitais (preferencialmente), conforme dispõe o §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021;

7.10.3. A veracidade dos documentos encaminhados em formato digital, será presumida pela apresentação do **ANEXO IV** deste edital;

7.10.4. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade dos documentos, declarações e/ou propostas apresentadas pelo licitante, poderá ser realizada diligência com solicitação da apresentação dos originais ou cópia autenticadas dos documentos - sendo aceitas autenticação por cartório, permitidas as autenticações digitais, ter a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (inciso IV do artigo 12 da Lei 14.133/2021) ou autenticados por servidores públicos – em prazo a ser informado pelo(a) pregoeiro(a) para a comprovação de sua veracidade.

7.11. No dia e horário previsto neste Edital, o(a) pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.12. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.13. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Somente serão aceitos lances superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e diferentes de qualquer lance válido já registrado.

7.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21.

7.17. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema, automaticamente, entrará em modo aleatório com duração de até dez minutos. Após esse prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.18. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante do menor lance, e os demais licitantes com valores de lances até 10% (dez por cento) superior àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.19. Na ausência de, no mínimo, três lances nas condições definidas no item **7.18**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.21. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.22. Antes de anunciar o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.25. Em caso de empate, proceder-se-á com a aplicação sucessiva dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, para microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

7.26. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

7.27. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.28. Com supedâneo no art. 57 da Lei Federal 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances é de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** entre os lances intermediários e sobre o lance que cobrir a melhor oferta, podendo o(a) pregoeiro(a) majorá-lo, justificadamente, na hipótese de reiterados lances irrisórios.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Esta licitação é do tipo **menor preço GLOBAL** e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

8.2. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.3. Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do(a) pregoeiro(a) de aceitar o lance de menor valor.

8.4. O(s) licitante(s) detentor(es) da melhor oferta deverá(ão) apresentar ao(à) pregoeiro(a), no prazo máximo de **2h (duas horas)** após o encerramento da etapa de lances deste Pregão, nova proposta atualizada, em conformidade com o **ANEXO VI** deste Edital e de acordo com o(s) correspondente(s) item(ns) ou lote(s) vencido(s).

8.5. A nova proposta atualizada deve ser apresentada, observando as orientações abaixo:

8.5.1. Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial;

8.5.2. Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, devem obedecer ao item **8.5.1** e o valor total da nova proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;

8.5.3. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA NOVA PROPOSTA FINAL acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

8.6. Após a análise e aceite da proposta readequada descrita no item **8.4**, conceder-se-á o prazo de **1h (uma hora)** para que os licitantes classificados em primeiro lugar anexem ao sistema, os documentos elencados no item **6** deste edital e, os quais serão analisados posteriormente pelo(a) pregoeiro(a).

8.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, quando irá analisar a documentação de habilitação da próxima participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.8. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

8.9. Para efeito de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, diligência, com a apresentação, encaminhamento de documentos(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir o(s) efeito(s) indispensável(is),constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, conforme preceitua o artigo 64 da Lei 14.133/2021.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação.

8.11. O(a) pregoeiro(a), observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, **aplicará as penalidades** previstas neste Edital.

8.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive aprovação de amostras ou Provas de Conceito, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global.

8.13. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Boletim Municipal de Vinhedo.

8.14. Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema;

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a empresa ser declarada vencedora ou após a habilitação/inabilitação das empresas, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que terão início no dia seguinte à divulgação da interposição das razões de recurso pela licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos deverão ser realizados através do endereço eletrônico **https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/?mfRid=941&windowId=6f2**.

9.4. O recurso será dirigido ao(à) pregoeiro(a) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. **É obrigatória a apresentação das razões recursais** para o conhecimento do recurso, a mera manifestação de intenção recursal não será considerada apta como recurso, sendo que neste caso o sistema prosseguirá automaticamente para a fase seguinte do certame.

9.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

9.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada, imediatamente, a intenção de recorrer pela licitante.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação do objeto, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

10.2. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, por meio da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP;

10.3. É facultado à PREFEITURA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar do referido Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

10.4. Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado à Prefeitura, quando a Contratada não envia a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do aviso de recebimento - AR, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

10.5. A CONTRATADA, na execução do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública, deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

10.6. Durante a vigência contratual, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

11. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

11.1. Ficam asseguradas à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, as prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, extinguir unilateralmente o contrato celebrado.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações;

11.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório, o qual, após o devido processo legal, acarretará as sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Vinhedo (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

11.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar a avença, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão calculadas na forma deste Edital e do contrato, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos, bem como, se recusar a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor ou entregar o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar a assinar o contrato, desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressamente ou tacitamente, **estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:**

12.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.1.2. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado

12.2. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.3. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.5. O **atraso na execução** do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.6. O **descumprimento do prazo** definido de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato;

12.7. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

12.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação			
Secretaria	**Participação**	**Dotação Orçamentária**	**Fonte**
SRH	0,59%	593 - 18.01.04.122.1033.2.044.339040.01.1100000	01 - Tesouro
SEGOV	3,53%	009 - 01.01.04.122.1000.2.005.339039.01.1100000	01 - Tesouro
SASC	5,29%	369 - 11.01.08.244.1049.2.066.339039.01.5100000	01 - Tesouro
SECTUR	4,12%	110 - 07.10.13.392.1010.2.018.339039.01.1100000	01 - Tesouro
DMOB	24,71%	492 - 13.01.06.181.1014.2.021.339040.01.4400000	01 - Tesouro
SEDUC	21,18%	153 - 08.03.12.361.1064.2.090.339040.01.2000000	01 - Tesouro
SEL	24,71%	227 - 09.08.27.812.1008.2.016.339039.01.1100000	01 - Tesouro
SDU	1,76%	529 - 14.01.15.451.1025.2.033.339039.01.1100000	01 - Tesouro
SESA	12,94%	253 - 10.01.10.122.1074.2.100.339039.01.3010000	01 - Tesouro
SERM	1,18%	540 - 15.01.15.452.1031.2.041.339039.01.1100000	01 - Tesouro

14. DOS CATÁLOGOS, EQUIPE TÉCNICA, NOC, TROUBLE TICKET E PROVA DE CONCEITO

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CATÁLOGOS

14.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá remeter para avaliação, no dia da realização da PoC - Prova de Conceito, a documentação técnica completa dos materiais, equipamentos, softwares, acessórios, componentes e licenças que compõem a solução ofertada, contendo, quando aplicável, marca, modelo, fabricante e código/*part-number*.

14.1.2. Todas as características, requisitos e parâmetros descritos no Memorial Descritivo Técnico – Anexo I.A do ETP e que é parte indissociável do TR e deste edital, deverão ser atendidos integralmente pelas licitantes, sendo considerados como padrões mínimos de desempenho, qualidade, funcionalidade e compatibilidade.

14.1.3. Será admitida a oferta de equipamentos, materiais e soluções com características técnicas superiores às especificadas, desde que plenamente compatíveis com a solução proposta e sem prejuízo à integração, interoperabilidade e funcionamento do conjunto.

14.1.4. Em nenhuma hipótese será admitida a oferta de equipamentos, materiais ou sistemas com características inferiores às estabelecidas no Anexo I.A do ETP, sendo tal condição motivo para desclassificação da proposta, por não atendimento às exigências técnicas mínimas.

14.1.5. A comprovação do atendimento às especificações deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de documentação técnica oficial dos fabricantes, tais como catálogos, datasheets, manuais ou publicações equivalentes, devendo tais documentos serem públicos, verificáveis e corresponderem, de forma inequívoca, aos equipamentos ofertados.

14.1.6. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de documentos técnicos elaborados unilateralmente pela licitante, tais como catálogos próprios, fichas técnicas editadas, compilações, montagens ou quaisquer documentos que não sejam oficialmente emitidos pelos fabricantes dos equipamentos ofertados.

14.1.7. Será considerada irregular, para todos os efeitos, a utilização de documentos que reproduzam, no todo ou em parte, as especificações constantes do Anexo I.A – Memorial Descritivo Técnico, sem a

devida correspondência com documentação oficial do fabricante, caracterizando tentativa de simulação de atendimento técnico.

14.1.8. A apresentação de documentos técnicos adulterados, editados, incompletos, inconsistentes ou que induzam a erro quanto às características reais dos equipamentos poderá ser caracterizada como tentativa de fraude, sujeitando a licitante às penalidades previstas na legislação vigente.

14.1.9. A ausência de correspondência inequívoca entre os itens ofertados e os documentos técnicos apresentados, bem como a impossibilidade de validação das informações, implicará na desclassificação da proposta.

14.1.10. A constatação de apresentação de documentação técnica inverídica, adulterada ou inconsistente poderá caracterizar infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como ensejar responsabilização civil e penal, nos termos do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 12.846/2013.

14.1.11. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, inclusive junto aos fabricantes, distribuidores ou representantes oficiais, sendo de inteira responsabilidade da licitante a veracidade das informações prestadas.

14.2. DA APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DA NOC (CENTRAL DE OPERAÇÕES DE REDE)

14.2.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica complementar prevista no item **6.84** do ETP e **3.84** do TR, as seguintes comprovações referentes à estrutura de monitoramento técnico remoto (NOC/Central de Operações de Rede):

14.2.1.1. endereço da unidade/estrutura;

14.2.1.2. descrição da infraestrutura disponível (ambiente, recursos e capacidade operacional);

14.2.1.3. relação dos principais recursos/equipamentos de suporte e monitoramento a serem utilizados (ex.: plataforma de monitoramento, equipamentos críticos e respectivos dimensionamentos), incluindo indicação de marcas e modelos;

14.2.1.4. indicação da(s) licença(s) e/ou módulos de software a serem utilizados para monitoramento e suporte **remoto**, com marca, modelo/versão e quantidade.

14.3. DOS RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

14.3.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação da sua equipe técnica que operará no Município, indicando nome, cargo, CPF e nº inscrição no órgão de classe, além da necessária comprovação da qualificação de cada um de seus membros.

14.3.2. A equipe deverá ser composta por, no mínimo:

14.3.2.1. Dois (02) engenheiros com registro ativo no CREA, para assumirem a responsabilidade técnica do objeto, conforme suas competências:

14.3.2.1.1. 01 (um) Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Controle e Automação;

14.3.2.1.2. 01 (um) Engenheiro de Telecomunicações ou de Redes ou de Computação.

14.3.2.2. Dois (02) técnicos com certificado de curso de cabeamento estruturado e rede óptica, dentro de sua validade;

14.3.2.3. Um (01) técnico com certificação/capacitação em sistema de monitoramento de imagens (VMS) da solução ofertada, dentro de sua validade.

14.3.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), deverá ser feita:

14.3.3.1. Mediante registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ficha de empregado;

14.3.3.2. Contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

14.3.3.3. Se sócio, através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor, oportunamente à contratação.

14.3.3.4. Comprovação da relação jurídica entre os responsáveis técnicos e a Licitante, mediante uma das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP.

14.3.4. A exigência de indicação de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto contratado, mostra-se necessária em razão da natureza eminentemente técnica dos serviços que compõem a solução integrada de videomonitoramento a ser contratada.

14.3.5. O objeto da contratação compreende o fornecimento, a instalação, a configuração, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos de videomonitoramento, bem como a disponibilização e o gerenciamento dos sistemas informatizados utilizados para o processamento das informações coletadas pelos equipamentos instalados em vias públicas, inteligência artificial, atividades que demandam conhecimentos técnicos especializados e acompanhamento permanente durante toda a execução contratual.

14.3.6. Os equipamentos eletrônicos são constituídos por sistemas tecnológicos complexos, que envolvem componentes eletroeletrônicos, dispositivos de captura e processamento de imagens, sistemas de transmissão e armazenamento de dados, infraestrutura elétrica e lógica para comunicação dos equipamentos, além da integração com softwares de gerenciamento e emissão de relatórios operacionais e estatísticos. A correta instalação e operação desses sistemas é indispensável para garantir a confiabilidade das informações produzidas, a segurança jurídica das imagens geradas e a adequada prestação do serviço público de segurança pública.

14.3.7. Durante a execução contratual, poderão ser necessárias intervenções técnicas relacionadas à instalação dos equipamentos em campo, adequação de infraestrutura elétrica e lógica, parametrização dos sistemas, avaliação do desempenho operacional dos equipamentos, análise das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, emissão de documentos técnicos, acompanhamento de testes operacionais e certificações exigidas pela legislação aplicável, atividades que se inserem no campo das atribuições profissionais regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

14.3.8. Nesse contexto, a indicação de responsável técnico habilitado visa assegurar que os serviços sejam executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, conferindo maior segurança técnica à Administração Pública e garantindo que todas as etapas da execução contratual observem as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

14.3.9. A exigência encontra amparo no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, como requisito de habilitação técnica, a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação técnico-profissional do responsável pela execução dos serviços.

14.3.10. Ressalta-se que a Administração não restringirá a participação dos licitantes a uma única modalidade de engenharia, sendo admitidos os profissionais registrados no CREA cujas atribuições legais sejam compatíveis com as atividades técnicas inerentes ao objeto contratado, tais como Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro de Computação, Engenheiro de Controle e Automação ou outros profissionais legalmente habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA, observadas as respectivas atribuições profissionais mínimas exigidas.

14.3.11. Dessa forma, a exigência do responsável técnico não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida necessária, proporcional e adequada à complexidade técnica do objeto licitado, destinada a assegurar a regular, eficiente e segura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

14.4. DA PROVA DE CONCEITO DOS SISTEMAS OFERTADOS

14.4.1. A Prova de Conceito dos Sistemas Ofertados tem por finalidade verificar, de forma prática, objetiva e controlada, se a solução proposta pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar atende, no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos itens do checklist da Prova de Conceito (item **3.65.6 do TR**), aos requisitos técnicos previstos no ETP e no Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A Prova de Conceito constitui etapa obrigatória de validação técnica prévia à formalização da contratação, sendo destinada à comprovação da aderência da solução ofertada quanto à sua capacidade de operação, integração, estabilidade, desempenho e conformidade com o escopo contratado.

14.4.3. A realização da Prova de Conceito permitirá à CONTRATANTE avaliar o funcionamento real da solução em condições representativas de uso, assegurando que todos os componentes, incluindo captura de imagens, transmissão, processamento, armazenamento, análise, visualização e gestão operacional, estejam aptos a operar de forma integrada e eficiente.

14.4.4. A aprovação na Prova de Conceito constitui condição indispensável para a continuidade do processo de contratação, não sendo admitida a formalização contratual com solução que não comprove, de forma inequívoca, sua aderência aos requisitos mínimos exigidos.

14.4.5. A avaliação será conduzida pela equipe técnica da CONTRATANTE, considerando o funcionamento integrado da solução, sua estabilidade, aderência funcional e compatibilidade com o escopo contratado.

14.4.6. Será aprovada a solução que atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do total de 36 (trinta e seis) itens constantes das tabelas abaixo, independentemente da classificação individual de cada item. O percentual será arredondado para cima, caso a fração da nota depois da vírgula esteja acima de 0,5 e para baixo, caso a fração da nota depois da vírgula esteja abaixo de 0,5.

14.4.7. Os equipamentos, softwares e requisitos que serão avaliados constam das tabelas trazidas no item **3.65.6** do TR, no Anexo I.D do ETP e que é parte indissociável do TR e deste edital, e, resumidamente, estão descritos abaixo:

14.4.7.1. Câmeras e Capturas de Imagens;

14.4.7.2. Plataforma de Gerenciamento de Vídeo (VMS) e Gravação;
14.4.7.3. Recursos Analíticos (Facial, LPR, Cruzamento de Linha, Intrusão e Contagem);
14.4.7.4. Controle de Acesso, Logs e Integração com o COI;
14.4.7.5. Sistema de Gestão de Chamados (Trouble Ticket).

14.4.8. A CONTRATANTE poderá realizar testes simultâneos e simulações de carga, limitados aos parâmetros e cenários operacionais previamente estabelecidos no Anexo I.D (Prova de Conceito - Checklist de Validação dos Testes), vedada a exigência de critérios ou métricas não divulgados previamente aos licitantes.

14.4.9. A CONTRATANTE poderá solicitar demonstrações adicionais estritamente relacionadas aos itens constantes do Anexo I.D (Prova de Conceito - Checklist de Validação dos Testes), vedada a exigência de funcionalidades ou cenários não previstos no referido Anexo.

14.4.10. A Prova de Conceito tem caráter exclusivamente técnico e não constitui etapa competitiva adicional, limitando-se à verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

14.5. CONVOCAÇÃO E PRAZOS

14.5.1. No prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis da sessão que declarou a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá demonstrar e validar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos mínimos da solução durante a realização da Prova de Conceito (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), previstos no ETP e no Termo de Referência.

14.5.2. A sessão da PoC é pública, e sua data, horários e local de realização serão divulgados a todos os licitantes durante a sessão que declarar a licitante classificada em primeiro lugar, podendo dela participar qualquer interessado, observada a forma e os trâmites previstos na legislação e neste edital.

14.5.3. O resultado de cada avaliação será divulgado a todos os licitantes, após sua conclusão.

14.5.4. O não atendimento aos prazos estabelecidos poderá ensejar a desclassificação da licitante.

14.6. DO AMBIENTE DE REFERÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.6.1. Do Ambiente de Referência para a PoC:

14.6.1.1. A demonstração dos sistemas (PoC) será realizada nas dependências da CONTRATANTE (Diretoria de Tecnologia da Informação – Rua Humberto Pescarini, nº 301- fundos – Centro – Vinhedo/SP – CEP 13.280-091), devendo ser informada a respectiva data e horário na Ata de sessão do Pregão, observado o prazo improrrogável do item **14.5.1**;

14.6.1.2. A licitante deverá disponibilizar ambiente de referência para testes que represente fielmente a solução ofertada.

14.6.1.2.1. O ambiente deverá ser disponibilizado nas dependências da CONTRATANTE;

14.6.1.2.2. Desde que atendidas as seguintes condições:

14.6.1.2.2.1. operação em ambiente real ou equivalente funcional;
14.6.1.2.2.2. utilização de equipamentos, softwares e licenças idênticas com a proposta apresentada;
14.6.1.2.2.3. acesso integral à equipe técnica da CONTRATANTE;
14.6.1.2.2.4. inexistência de limitações artificiais que prejudiquem a avaliação;

14.6.1.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar o ambiente apresentado quando verificar:

14.6.1.2.3.1. ausência de representatividade operacional;
14.6.1.2.3.2. incompatibilidade com o escopo do projeto;
14.6.1.2.3.3. divergência entre os itens apresentados e os constantes da proposta;

14.6.1.3. Para os testes de reconhecimento facial e de leitura de placas (LPR): deverão ser executados em ambiente de homologação da licitante, vedada a inserção de dados de teste na base de produção do Município.

14.6.1.4. Para as demais demonstrações: não será admitida a utilização de simulações, protótipos ou ambientes não operacionais.

14.6.2. Condições Gerais de Execução durante os testes:

14.6.2.1. a solução deverá estar plenamente operacional;
14.6.2.2. não serão permitidas intervenções externas que alterem artificialmente o comportamento da solução durante a avaliação;
14.6.2.3. todos os componentes deverão operar de forma integrada;
14.6.2.4. a licitante deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte durante toda a execução dos testes;

14.6.3. Escopo Técnico Mínimo de Validação da Solução, devendo demonstrar, no mínimo:

14.6.3.1. funcionamento de dispositivos de captura de imagens fixos e móveis;

14.6.3.2. controle de câmeras móveis (movimentação, zoom e presets);
14.6.3.3. transmissão de imagens em rede IP até o ambiente central;
14.6.3.4. visualização em tempo real em estações de operação;
14.6.3.5. gravação e recuperação de imagens;
14.6.3.6. operação da plataforma de gerenciamento de vídeo;
14.6.3.7. integração entre dispositivos, servidores, armazenamento e sistema de monitoramento;
14.6.3.8. funcionamento de recursos analíticos embarcados ou centralizados, quando aplicável;
14.6.3.9. geração e tratamento de eventos operacionais;
14.6.3.10. estabilidade da solução durante o período de testes;

14.7. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

14.7.1. A comissão avaliadora, composta por servidores da Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana e da Diretoria de Tecnologia da Informação, será formada pelos seguintes servidores públicos:
14.7.1.1. Miguel Xavier da Paz – Matrícula nº 13164
14.7.1.2. Clenio Marcos Bareia – Matrícula nº 11556
14.7.1.3. Talita Araujo Marsaioli – Matrícula nº 7338

14.7.2. A alteração da comissão, por fatos supervenientes imprevisíveis, não alterará as condições de julgamento propostas no ETP, no TR e no edital.

14.8. TESTE DE ACEITE DO SISTEMA DE TROUBLE TICKET (TT)

14.8.1. O Teste de Aceite do Sistema de Trouble Ticket tem por finalidade validar, de forma prática, objetiva e mensurável, a aderência funcional, técnica e operacional da solução de gestão de chamados, garantindo sua capacidade de suportar o processo completo de atendimento, registro, controle, rastreabilidade e integração com o ambiente operacional do COI e com o NOC.
14.8.1.1. Disponibilização do Ambiente
14.8.1.1.1. A licitante deverá disponibilizar ambiente completo do sistema de Trouble Ticket no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo:
14.8.1.1.1.1. todos os módulos da solução;
14.8.1.1.1.2. perfis de usuários configurados;
14.8.1.1.1.3. parametrização inicial do sistema;
14.8.1.1.1.4. integração funcional com os demais componentes da solução;
14.8.1.2. O ambiente deverá permitir acesso integral à CONTRATANTE e execução plena dos testes.

14.8.2. Etapas de Validação
14.8.2.1. O sistema será submetido às seguintes etapas:
14.8.2.1.1. Preparação do ambiente
14.8.2.1.2. criação de usuários e perfis;
14.8.2.1.3. definição de categorias e tipos de chamados;
14.8.2.1.4. parametrização inicial de fluxos;
14.8.2.2. Validação funcional
14.8.2.2.1. abertura manual de chamados;
14.8.2.2.2. classificação por criticidade;
14.8.2.2.3. definição de responsáveis;
14.8.2.2.4. encaminhamento e escalonamento;
14.8.2.2.5. acompanhamento e atualização;
14.8.2.2.6. encerramento de chamados;
14.8.2.3. Validação operacional
14.8.2.3.1. aderência às rotinas do COI;
14.8.2.3.2. facilidade de uso;
14.8.2.3.3. consistência das informações;
14.8.2.3.4. compatibilidade com processos do Município;
14.8.2.4. Validação técnica
14.8.2.4.1. desempenho;
14.8.2.4.2. estabilidade;
14.8.2.4.3. disponibilidade;
14.8.2.4.4. integridade dos dados;
14.8.2.4.5. registro de logs;
14.8.2.4.6. rastreabilidade completa;
14.8.2.4.7. segurança da informação;
14.8.2.5. Validação de integração
14.8.2.5.1. abertura automática de chamados a partir do NOC;

14.8.2.5.2. associação de chamados a ativos monitorados;
14.8.2.5.3. correlação de eventos e incidentes;
14.8.2.5.4. atualização automática de status;

14.8.2.6. Requisitos Mínimos Obrigatórios

14.8.2.6.1. O sistema deverá comprovar, no mínimo:

14.8.2.6.1.1. registro manual e automático de chamados;
14.8.2.6.1.2. classificação por criticidade conforme SLA;
14.8.2.6.1.3. associação de chamados a ativos;
14.8.2.6.1.4. controle de prazos de atendimento;
14.8.2.6.1.5. histórico completo de ações;
14.8.2.6.1.6. geração de alertas automáticos;
14.8.2.6.1.7. operação via interface web;
14.8.2.6.1.8. acesso remoto seguro;
14.8.2.6.1.9. rastreabilidade integral;
14.8.2.6.1.10. geração de relatórios operacionais e gerenciais;

14.8.2.7. Avaliação e Relatório

14.8.2.7.1. Ao final dos testes, será elaborado Relatório de Avaliação Técnica contendo:

14.8.2.7.1.1. cenários executados;
14.8.2.7.1.2. resultados obtidos;
14.8.2.7.1.3. conformidades e não conformidades;
14.8.2.7.1.4. conclusão técnica;

14.8.2.8. Critério de Aprovação

14.8.2.8.1. A solução será considerada aprovada quando atender de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no ETP e no TR, especialmente quanto:

14.8.2.8.1.1. à operação funcional;
14.8.2.8.1.2. à integração entre componentes;
14.8.2.8.1.3. à estabilidade e confiabilidade;
14.8.2.8.1.4. ao resultado da Prova de Conceito

14.8.2.9. Ao final dos testes será emitido relatório técnico conclusivo.

14.8.2.10. A aprovação na Prova de Conceito será condição obrigatória para a formalização da contratação.

14.8.2.11. Consequências da Não Aprovação

14.8.2.11.1. A não aprovação implicará:

14.8.2.11.1.1. desclassificação da licitante;
14.8.2.11.1.2. convocação da próxima classificada;
14.8.2.11.1.3. repetição do procedimento de avaliação;

14.8.2.12. Responsabilidades da Licitante

14.8.2.12.1. A licitante será responsável por:

14.8.2.12.1.1. disponibilização do ambiente de testes;
14.8.2.12.1.2. fornecimento de todos os recursos necessários;
14.8.2.12.1.3. instalação e configuração da solução;
14.8.2.12.1.4. suporte técnico integral durante os testes;
14.8.2.12.1.5. cumprimento dos prazos estabelecidos;

15. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

15.1. A prestação de serviço ocorrerá na forma prevista no ETP (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

15.2. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos no ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II) do presente edital.

15.3. Os itens serão recebidos somente se estiverem acompanhados da Nota Fiscal e a descrição dos itens deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Fornecimento;

15.4. A Contratada deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo II) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

15.5. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço solicitado e do serviço entregue, a Prefeitura poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa CONTRATADA, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.6. Quando houver entrega a ser realizada por transportadora terceirizada, essa deverá aguardar a conferência de todos os produtos;

15.7. O recebimento dos produtos se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável.

15.8. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

15.9. Serviço recusado será considerado como não entregue e os custos com quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

15.10. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

15.11. Todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento e outros custos decorrentes direta e indiretamente das prestações objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

15.12. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

15.13. A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à prestação do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1.1. A medição dos serviços prestados será realizada de forma periódica, considerando a efetiva execução das atividades contratadas, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos (SLA) e a disponibilidade operacional da solução de videomonitoramento.

16.1.2. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios técnicos, operacionais e gerenciais, bem como à validação pela fiscalização do contrato quanto à conformidade com as condições estabelecidas no ETP e que são parte indissociável do TR e deste edital.

16.1.3. A medição deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

16.1.3.1. disponibilidade da solução, conforme percentual mínimo estabelecido;

16.1.3.2. cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de chamados;

16.1.3.3. quantidade de incidentes registrados e resolvidos;

16.1.3.4. desempenho dos serviços prestados;

16.1.3.5. execução das manutenções preventivas e corretivas;

16.1.3.6. funcionamento dos sistemas e equipamentos;

16.1.3.7. atendimento às rotinas operacionais e técnicas previstas.

16.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal consolidado, contendo todas as informações necessárias à aferição dos serviços prestados, incluindo indicadores de desempenho, registros de chamados, tempos de atendimento, falhas identificadas, ações corretivas e preventivas adotadas.

16.1.5. Os relatórios deverão ser analisados pela CONTRATANTE, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações antes da validação da medição.

16.1.6. O pagamento somente será autorizado após o atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos.

16.1.7. Caso sejam identificadas não conformidades, falhas na execução dos serviços ou descumprimento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE poderá:

16.1.7.1. glosar valores proporcionais à parcela não executada ou executada de forma inadequada;

16.1.7.2. aplicar penalidades previstas no contrato;

16.1.7.3. condicionar o pagamento à regularização das pendências identificadas.

16.1.8. A apuração da disponibilidade da solução deverá ser realizada com base nos registros do sistema de monitoramento e dos relatórios do NOC, considerando o período total de operação e descontando-se apenas as interrupções previamente programadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

16.1.9. Os pagamentos deverão ser realizados de forma mensal, calculados com base nos preços unitários da proposta vencedora e nas quantidades dos itens atestados, após aprovação da medição pela fiscalização e a devida liquidação da despesa, observando-se os prazos legais e contratuais aplicáveis.

16.1.10. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, sendo condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.1.11. A CONTRATANTE poderá vincular parte do pagamento ao desempenho da solução e ao cumprimento dos indicadores de SLA, como forma de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

16.1.12. A medição deverá considerar as etapas efetivamente executadas, implantadas, testadas e aceitas pela fiscalização, podendo abranger marcos de implantação, disponibilização de infraestrutura, ativação de pontos, operação assistida, suporte técnico, manutenção e demais serviços continuados.

16.1.13. Não serão medidos ou pagos itens, serviços ou componentes que não estejam devidamente instalados, configurados, documentados, testados e aceitos pela CONTRATANTE.

16.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.2.1. O recebimento do objeto contratual será realizado em duas etapas distintas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas no ETP, no TR e neste edital e na legislação aplicável.

16.2.1.1. Os prazos de implantação (item **3.87 - TR**), a cargo da CONTRATADA, e os prazos de recebimento (itens **3.73.2** a **3.73.9 do TR**), a cargo da CONTRATANTE, são distintos e sucessivos: o recebimento somente se inicia com a comunicação formal da conclusão da implantação (item **3.87.8 - TR**). O atesto mensal dos serviços continuados observa o item **3.72 do TR**.

16.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão das etapas de implantação, configuração, integração e disponibilização inicial da solução e após os testes de aceitação previstos no item **3.87.8 - TR** (cujo prazo de cinco dias ali previsto está incluído), mediante verificação preliminar.

16.2.3. Nesta etapa, será realizada inspeção técnica inicial, com o objetivo de verificar a conformidade da solução com os requisitos mínimos estabelecidos, podendo ser identificadas pendências, ajustes ou correções a serem realizados pela CONTRATADA.

16.2.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução, tampouco exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade, desempenho e conformidade dos serviços prestados.

16.2.5. Após o recebimento provisório, será iniciado o período de operação assistida e estabilização da solução, com duração de 60 (sessenta) dias corridos, durante o qual deverão ser realizados ajustes, correções e validações complementares, garantindo o pleno funcionamento do sistema em condições reais de uso, observado que o recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, conforme o previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 158 do Decreto Municipal 341/2023.

16.2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término do período de operação assistida e da entrega do relatório de SLA do último mês (item **3.62.1 - TR**), dentro do limite do item **3.73.5 - TR**, após a verificação do atendimento integral das condições contratuais, incluindo o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho, bem como a correção de eventuais pendências identificadas na fase anterior.

16.2.7. Para fins de recebimento definitivo, serão considerados, no mínimo:

16.2.7.1. funcionamento pleno e integrado de todos os componentes da solução;

16.2.7.2. atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos;

16.2.7.3. cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

16.2.7.4. estabilidade operacional em ambiente real;

16.2.7.5. validação da Prova de Conceito realizada;

16.2.7.6. entrega da documentação técnica e operacional;

16.2.7.7. capacitação dos usuários, quando aplicável.

16.2.8. A formalização do recebimento definitivo será realizada mediante emissão de termo específico, assinado pelo gestor e pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade da solução com as condições estabelecidas.

16.2.9. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realização das correções necessárias, no prazo fixado na notificação, suspendendo-se a contagem dos prazos de recebimento até a regularização, e ficando o recebimento definitivo condicionado a ela.

16.2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, manutenção e suporte da solução, permanecendo válidas todas as obrigações contratuais durante a vigência do contrato.

16.2.11. O recebimento da solução deverá observar a validação individual e integrada dos componentes implantados, incluindo COI, Ambiente de Missão Crítica, Infovia Municipal ampliada ou adequada, pontos de monitoramento interno, pontos de monitoramento externo, sistemas de alarme,

servidores, storages, licenças, estações de trabalho, painéis de LED, NOC, Service Desk e documentação técnica.

16.2.12. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a correção de não conformidades, entrega da documentação "as built", comprovação de licenças, comprovação de que a solução entregue corresponde à aprovada na Prova de Conceito e validação da operação integrada da solução.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, e desde que devidamente atestado pela Secretaria Requisitante, conforme ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (ANEXO II) do presente edital;

17.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

17.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Prefeitura, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato (item **16.1.6**).

17.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

17.5. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

17.6. Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.

17.7. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.

17.8. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

17.9. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal n.º 9.580 de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), suas alterações e legislação que vierem a substituir, e ainda em observância ao disposto no Decreto n.º 251, de 11 de agosto de 2023 deste Município.

17.10. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.11. Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e legislação que vierem a substituir, especialmente a coluna IR(02).

17.12. A Contratada deverá informar na emissão da Nota Fiscal a Base de Cálculo de Retenção do IR, a Alíquota aplicada (conforme o Anexo I da IN da RFB n.º 1.234/2012) e o Valor da Retenção do IR (em campo próprio ou nos dados adicionais da Nota Fiscal, em caso de Nota Fiscal de fornecimento de mercadoria, modelo: 55) e, em caso de enquadramento no art. 4º da IN da RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB n.º 1.234/2012.

17.13. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis a que se referem o artigo n.º 12 e art. 15 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como suas alterações e legislação que vierem a substituir, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos III e IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

17.14. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o artigo n.º 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislação que vierem a substituir, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes as declarações constantes no Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

17.15. As pessoas jurídicas mencionadas nos itens **17.13** e **17.14** deverão destacar em suas Notas Fiscais ou Faturas o fundamento legal para a sua imunidade, isenção ou tributação a alíquota zero, para fins do § 5º, do Art. 2º da IN-RFB 1.234/2012.

17.16. Fica dispensada a retenção de imposto de renda de valor igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 - CTM, e nos pagamentos efetuados nos termos do Decreto Municipal n.º 79/2008 e legislação que vierem a substituir.

18. DA GARANTIA/VALIDADE

18.1. O prazo de garantia e/ou validade ocorrerá conforme previsão estabelecida no ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital, respeitando-se os prazos mínimos previsto na legislação de regência em casos de omissão**.**

18.2. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeituosos, sem ônus adicional para a **PREFEITURA**, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço e/ou produto originário.

18.3. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

18.4. Durante o período de garantia e/ou validade, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** referente a deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia e/ou validade.

19. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

19.1. **Do reajuste em sentido estrito**

19.1.1. Se o caso, os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses de execução contratual;

19.1.2. Após transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, adotando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. A data base para aplicação do reajuste previsto é a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei nº 14.133, que no presente caso é **outubro/26**.

19.1.4. O prazo de resposta para os pedidos de reajuste formulados pela contratada, será de até 30 (trinta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria Gestora do contrato.

19.2. **Do reequilíbrio econômico-financeiro**

19.2.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconizam os arts. 124, II, alínea "d" e 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme preceitua o § único do artigo 131 da mesma lei.

19.2.3. O prazo para resposta para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, será de até 60 (sessenta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria gestora do contrato e desde que o pedido esteja formalmente instruído com os documentos necessários para a comprovação do fator que causou o desequilíbrio.

19.3. **Da repactuação**

19.3.1. De acordo com o inciso LIX do artigo 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, a **repactuação** não será permitida antes de decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados:

19.3.1.1. **para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais)**: Esses custos serão apenas reajustados, conforme previsto no item **3.80.1** do TR e **19.1** deste edital;

19.3.1.2. **para os custos de mão de obra**: Na primeira repactuação, será observada a data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação). Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação (Lei 14.133/2021, art. 135, §§ 4º e 5º).

19.3.3. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato.

19.3.4. Os custos decorrentes de mercado (insumos e materiais) não são objeto de repactuação, sendo apenas reajustados na forma do item **3.80.1** do TR e **19.1** deste edital.

19.3.5. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

19.3.5.1. matéria não trabalhista;

19.3.5.2. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

19.3.5.3. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

19.3.5.4. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

19.3.5.5. pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

19.3.6. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e deverá ser formulado antes de eventual prorrogação.

19.3.7. O pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.3.8. Na hipótese de a CONTRATADA aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

19.3.9. A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento.

19.3.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido, desde que instruído com a documentação pertinente.

20. DA VIGÊNCIA, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

20.1. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, incluída a fase de implantação, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

20.2. A vigência da avença poderá ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições legais e contratuais

20.3. A vigência contratual de 60 (sessenta) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços de operação, suporte e manutenção e pela necessidade de estabilidade operacional incompatível com contratações de curta duração para sistemas de missão crítica e de segurança pública.

20.4. Durante a vigência contratual, mediante termo de aditamento, o objeto do contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês após a homologação, quando prestada na modalidade seguro-garantia (artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/21).

21.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

21.3. O não cumprimento do disposto no item **21.2**, ensejará aplicação da penalidade.

21.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

21.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

22. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

22.1. FISCALIZAÇÃO

22.1.1. A fiscalização ocorrerá conforme especificações descritas nos ANEXOS I e II do presente edital.

22.1.2. O município designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

22.1.3. Caso o objeto licitado seja de uso de mais de 01 (uma) secretaria ou ente municipal, cada Secretaria/Ente Municipal participante deverá designar um servidor para que, em conjunto com o fiscal

designado, exerça o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.

22.1.4. O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.2.1. Além dos encargos definidos no ETP e no TR, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

22.2.1.1. Entregar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos fixados no ETP e Termo de Referência do Edital;

22.2.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

22.2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

22.2.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

22.2.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

22.2.1.6. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

22.2.1.7. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

22.2.1.8. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustado.

22.2.1.9. Executar os serviços contratados em observância à legislação (Municipal, Estadual ou Federal), respeitando as normas internas e todas as legislações vigentes, sejam elas ambientais, trabalhistas ou de segurança e saúde ocupacional, além de Normas Regulamentadoras.

22.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.3.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a execução do objeto licitado;

22.3.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no ETP;

22.3.3. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

22.3.4. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

22.3.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

22.3.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto licitado;

22.3.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

22.3.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. Fica assegurado ao Município de Vinhedo o direito de, no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021), poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:

23.1.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

23.1.2. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.2. A anulação do procedimento licitatório, quando não for possível o saneamento, poderá acarretar nulidade do respectivo contrato, observado o disposto nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

23.4. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para extinção do contrato.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 341/2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo VIII;

25.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a extinção do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.

25.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.

25.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- **25.9.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- **25.9.2.** Anexo I.A – Memorial Descritivo Técnico;
- **25.9.3.** Anexo I.B – Planilha Quantitativos;
- **25.9.4.** Anexo I.C – Relação de Pontos de Monitoramento;
- **25.9.5.** Anexo I.D – Prova de Conceito – Checklist de Validação dos Testes;
- **25.9.6.** Anexo I.E – Croqui do Imóvel que abrigará o COI;
- **25.9.7.** Anexo I.F - Mapa de Alocação de Riscos;
- **25.9.8.** Anexo I.G - Planilhas de composição de Custos dos insumos e materiais e Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra;
- **25.9.9.** Anexo I.H – Mapa de Fiscalização do Contrato (determinação expressa no TC nº 014182.989.25-1);
- **25.9.10.** Anexo II – Termo de Referência;
- **25.9.11.** Anexo II.A – Planilha de Composição do Preço Médio Estimado;
- **25.9.12.** Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
- **25.9.13.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;
- **25.9.14.** Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- **25.9.15.** Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;
- **25.9.16.** Anexo VII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;
- **25.9.17.** Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação;
- **25.9.18.** Anexo IX – Minuta do Contrato;
- **25.9.19.** Anexo X – Modelo de Declaração de que todos os Preços Ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos;
- **25.9.20.** Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

Vinhedo, 16 de novembro de 2026.

Adeline R. Brandão
Diretor(a) de Departamento

Alfredo Carlos São José Jr.
Pregoeiro

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I.A
MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO

ANEXO I.B
PLANILHA QUANTITATIVOS

ANEXO I.C
RELAÇÃO DE PONTOS DE MONITORAMENTO

ANEXO I.D
PROVA DE CONCEITO - CHECKLIST

ANEXO I.E
CROQUI DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O COI

ANEXO I.F
MAPA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS – VIDEOMONITORAMENTO

ANEXO I.G
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO I.H
MAPA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

OS ARQUIVOS ACIMA PODEM SER ACESSADOS E CONSULTADOS NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1RItlw2uO-gN_4Q5eFN-pY0bDEarOL2ct?usp=drive_link

OU

COMO DOCUMENTOS ANEXADOS AO EDITAL NO LINK:

https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/home.jsf?mfRid=395&windowId=a2e

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

OS ARQUIVOS ACIMA PODEM SER ACESSADOS E CONSULTADOS NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1RItlw2uO-gN_4Q5eFN-pY0bDEarOL2ct?usp=drive_link

OU

COMO DOCUMENTOS ANEXADOS AO EDITAL NO LINK:

https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/home.jsf?mfRid=395&windowId=a2e

ANEXO II.A – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO

OS ARQUIVOS ACIMA PODEM SER ACESSADOS E CONSULTADOS NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/1RItlw2uO-gN_4Q5eFN-pY0bDEarOL2ct?usp=drive_link

OU

COMO DOCUMENTOS ANEXADOS AO EDITAL NO LINK:

https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/home.jsf?mfRid=395&windowId=a2e

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9651/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
4. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;
6. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
7. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições de execução dos serviços;
8. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;
9. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Em caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), acrescentar:

10. Enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006;
11. Não celebrou, no ano-calendário de 2026, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9651/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. (Lei 14.133/21, art. 63, inciso IV)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9651/2026

Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9651/2026

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP	**Telefone: ( )**
E-mail:	**CNPJ nº:**
Dados bancários para o pagamento: **Banco: _____ Agência:_____ Conta Corrente: _____Titular: _____** **Cidade da Agência Bancária: _____**	

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, com fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e mão de obra especializada, destinados à implantação, operacionalização, suporte, manutenção e evolução de solução integrada de videomonitoramento inteligente no Município de Vinhedo.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS					TOTAL		
ITEM	REFERÊNCIA	OBJETO	UNIDADE		Mensal	Anual	60 meses
1	SERV	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, com fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e mão de obra especializada, destinados à implantação, operacionalização, suporte, manutenção e evolução de solução integrada de videomonitoramento inteligente no Município de Vinhedo	60 MESES		R$ -	R$ -	R$ -

PONTOS DE MONITORAMENTO EXTERNOS (VIAS PUBLICAS)									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL (MÊS)	SUBTOTAL (ANO)	SUBTOTAL (60 MESES)
1			Câmera de Monitoramento Tipo I	un	360				
2			Câmera de Monitoramento Tipo V	un	20				
3			Câmera de Monitoramento Tipo VI	un	250				
4			Armário de Telecomunicações Tipo III	un	80				
						SUBTOTAL BLOCO 01	R$ -	R$ -	R$ -

PONTOS DE MONITORAMENTO INTERNOS (UNIDADES MUNICIPAIS)									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL (MÊS)	SUBTOTAL (ANO)	SUBTOTAL (60 MESES)
1			Câmera de Monitoramento Tipo II	un	100				
2			Câmera de Monitoramento Tipo III	un	200				
3			Câmera de Monitoramento Tipo IV	un	70				
4			Conjunto Contra Intrusão	un	140				
5			Armário de Telecomunicações Tipo I	un	140				
6			Switch de Acesso Tipo I	un	105				
7			Switch de Acesso Tipo II	un	35				
						SUBTOTAL BLOCO 02	R$ -	R$ -	R$ -

DISTRIBUIÇÃO OPTICA									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL (MÊS)	SUBTOTAL (ANO)	SUBTOTAL (60 MESES)
1			Mini DIO Monomodo	un	150				
2			OLT GPON	un	3				
3			ONU GPON	un	80				
4			DIO Modular	un	3				
						SUBTOTAL BLOCO 03	R$ -	R$ -	R$ -

CENTRAL DE MONITORAMENTO / COI									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL (MÊS)	SUBTOTAL (ANO)	SUBTOTAL (60 MESES)
1			Servidor de Analítico de Imagens	un	8				
2			Servidor de Gravação de Imagens	un	2				
3			Servidor de Gerenciamento de Imagens	un	5				
4			Sistema de Visualização de Imagens Indoor	un	64				
5			Estação de Operador de Vídeo	un	6				
6			Monitor para Estação de Operador de Vídeo	un	12				
7			Mobília para Estações de Trabalho	kt	22				
8			Cadeira Operacional	un	30				
9			Armário Corporativo	un	4				
10			Mesa de Reunião	kt	1				
11			Sistema de Videoconferência	kt	1				
12			Solução Integrada de Áudio e Vídeo	un	3				
13			Ar Condicionado Tipo I (9.000 BTU/h)	un	4				
14			Sistema de Visualização de Imagens Outdoor	kt	1				
						SUBTOTAL BLOCO 04	R$ -	R$ -	R$ -

SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DO DATA CENTER									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL (MÊS)	SUBTOTAL (ANO)	SUBTOTAL (60 MESES)
1			Armário de Telecomunicações Tipo II	un	3				
2			Unidade de Transferência de Carga	un	3				
3			Switch de Distribuição Tipo I	un	2				
4			Ar Condicionado Tipo II (12.000 BTU/h)	un	3				
5			Ar Condicionado Tipo III (18.000 BTU/h)	un	2				
6			Ar Condicionado Tipo IV (24.000 BTU/h)	un	2				
7			Sistema de Monitoramento para Data Center	un	1				
8			Sistema de Controle de Acesso	un	3				
9			Central de Alarme de Incêndio Inteligente	cj	1				
10			Sistema de Detecção	un	1				
11			Gerador 81 KVA	un	1				
12			No-Break Trifásico	un	2				
						SUBTOTAL BLOCO 05	R$ -	R$ -	R$ -

MAO DE OBRA ESPECIALIZADA									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL (MÊS)	SUBTOTAL (ANO)	SUBTOTAL (60 MESES)
1			Teleoperador de videomonitoramento (posto)	mês	2				
2			Técnico de campo — suporte e manutenção (posto)	mês	2				
						SUBTOTAL BLOCO 06	R$ -	R$ -	R$ -
						VALOR MENSAL TOTAL DO SERVIÇO / VALOR ANUAL / VALOR GLOBAL (60 MESES)	R$ -	R$ -	R$ -

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, embalagens, tributos, transporte, cargas, encargos sociais, materiais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes dos fornecimentos do objeto da presente licitação.

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA JUNTO À PROPOSTA:

- Planilha Detalhada de Custos (item 6.12 do ETP e 3.12 do TR), Planilha contendo a composição do custo da mão de obra (abaixo), Cronograma Físico-Financeiro readequados a serem preenchidos e apresentados pela licitante.

_____

Representante legal da licitante
Nome e CPF

PLANILHA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Resumo - Custos da mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício (a especificar)	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	**Ausências Legais**	**Valor (R$)**
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

_____

Representante legal da licitante
Nome e CPF

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
CNPJ Nº: 46.446.696/0001-85
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: ATÉ XX/XX/XXXX
OBJETO:
VALOR (R$): XXXX,XX (XXXX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vinhedo/SP, em XX de XXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: **Dario Pacheco de Morais**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.060.568-**
E-mail: prefeito@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
CONTRATADA:
CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9651/2026
SECRETARIA REQUISITANTE:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em XX de XX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e ORDENADOR DE DESPESAS
Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Morais** – Prefeito Municipal
CPF: ***.060.568-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ASSINATURA DO AJUSTE
Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Morais** – Prefeito Municipal
CPF: ***.060.568-**

Assinatura: _____

CONTRATADA
Nome e cargo:
CPF:
E-mail institucional:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO
Nome e Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Contratual
Nome e Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro
Nome e Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.***.***-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº ***.060.568-**, com domicilio funcional na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-091, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **PREFEITURA**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante **Processo Administrativo nº 9651/2026** e ato licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026**, homologado em ____ de _____ de 2026 pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si certo e avençado, as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE VINHEDO.**

1.2. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

1.3. O Anexo I.F do ETP anexo ao edital, nominado como Mapa de Alocação de Riscos, fica fazendo parte integrante indissociável do presente instrumento, como matriz de riscos da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. A execução do contrato, bem como a prestação de serviço deverá ocorrer conforme expresso no ETP (anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II).

2.2. Deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I e Anexo II do edital;

2.3. A empresa deverá atentar para a qualidade do bem oferecido, para a perfeita execução do objeto, bem como o fiel atendimento aos requisitos constantes no ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II), pois somente serão aceitos o(s) objeto(s) dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital de pregão nº **100/2026** e seus anexos sem o prejuízo das penalidades cabíveis, ficando a contratada obrigada a reposição e/ou refazimento dos serviços irregulares ou em desconformidade, nos prazos previstos no ETP (Anexo I) e no TR (Anexo II), conforme apontado pelas Secretarias e Entes Requisitantes, sem ônus para a **PREFEITURA**.

2.5. O recebimento do(s) serviço(s) se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável.

2.6. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.7. Serão de responsabilidade da contratada todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto desta presente licitação.

2.8. O serviço recusado será considerado como não prestado e os custos de reparação, e, ou, refazimento, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante;

2.9. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de execução, sujeitando-se as penalidades previstas em lei;

2.10. Não será possível o recebimento do objeto prestado que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal;

2.11. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Ordem de Serviço;

2.12. Ocorrendo qualquer problema, a contratada deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA**.

2.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como, materiais, mão de obra, embalagens, transportes, seguros, cargas, descargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, hospedagem, alimentação, fretes, diárias, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes dos fornecimentos do objeto do presente, não se responsabilizando a **PREFEITURA** sob nenhuma delas.

2.14. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do(s) objeto(s) entregue(s) com as especificações constantes no ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II), e similaridade;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação pelo Setor Competente. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Secretaria requisitante não implicam sua aceitação definitiva, que será efetivada apenas após a atestação da nota fiscal correspondente. A empresa vencedora do certame obriga-se a entregar o(s) serviço(s) de acordo estritamente com as especificações do ETP (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado na sua execução não estar em conformidade com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir o prazo fixado para realização dos pagamentos.

3.2. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais necessários para realização do objeto do presente.

3.3. Comunicar a **CONTRATAD**A sobre qualquer irregularidade, imperfeições, falhas na execução da prestação de serviços.

3.4. Receber os serviços entregues pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

3.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

3.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado**;**

3.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Realizar as entregas e prestar os serviços do presente, nas condições previstas no edital de pregão nº **100/2026** e em seus anexos, de acordo com sua proposta de preços.
4.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
4.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de extinção.
4.4. Responsabilizar-se pelas operações de transportes, cargas, descargas e demais necessárias.
4.5. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
4.7. Seguir todos os elementos descritos no Termo de Referência (ANEXO II);
4.8. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e todos os demais que forem constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.
4.9. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **PREFEITURA**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a **PREFEITURA** a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do presente.
4.10. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto do presente, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais e demais necessárias para a plena e total execução deste instrumento contratual.
4.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causado direto e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.
4.12. A CONTRATADA deve contratar seguro contra acidentes e danos a terceiros durante a execução dos serviços.
4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
4.14. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado à terceiros.
4.15. Todos os tributos incidentes sobre a execução do serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
4.16. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento dos serviços e equipamentos ora ajustado.
4.17. A CONTRATADA ao longo de toda a execução do contrato deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. Os preços para a realização dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração para realização dos serviços objeto do presente contrato;
5.3. Os preços unitários, totais e globais incluem, além dos lucros, todas as despesas e custos, como por exemplo, materiais, mão de obra operacional e técnica, treinamentos, manutenções, instalações, equipamentos, embalagens, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, saúde, hospedagens, segurança pessoal, alimentação, fretes, diárias, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contrato, não se responsabilizando a **PREFEITURA** sob nenhuma delas.
5.4. O valor total do objeto deste contrato será de **R$** _____ (escrever valor total, por extenso).
5.5. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a **dotação orçamentária nº** _____, **ficha** ____/2026**, fonte** ___, no presente exercício. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.
5.6. A Secretaria Municipal de Finanças e Economia efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, após conferência e certificação das Notas Fiscais realizada pelas Secretarias Requisitantes, mediante depósito bancário na conta informada abaixo:
5.7. Banco _____ (___), Agência _____, conta corrente nº _____.
5.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
5.9. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.
5.10. A CONTRATADA deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XML para o endereço eletrônico, nfefornecedor@vinhedo.sp.gov.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.
5.11. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.
5.12. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
5.13. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA**.
5.14. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta **PREFEITURA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5.15. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.16. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

5.18. Em caso de atraso do pagamento, por parte da **PREFEITURA**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que requerido pela interessada.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1. **Do reajuste em sentido estrito**

6.1.1. Se o caso, os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses de execução contratual;

6.1.2. Após transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, adotando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A data base para aplicação do reajuste previsto é a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei nº 14.133, que no presente caso é outubro/26.

6.1.4. O prazo de resposta para os pedidos de reajuste formulados pela contratada, será de até 30 (trinta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria Gestora do contrato.

6.2. **Do reequilíbrio econômico-financeiro**

6.2.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconizam os arts. 124, II, alínea "d" e 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme preceitua o § único do artigo 131 da mesma lei.

6.2.3. O prazo para resposta para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, será de até 60 (sessenta) dias, contados após o protocolo do pedido junto à fiscalização ou à Secretaria gestora do contrato e desde que o pedido esteja formalmente instruído com os documentos necessários para a comprovação do fator que causou o desequilíbrio.

6.3. **Da repactuação**

6.3.1. De acordo com o inciso LIX do artigo 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, a **repactuação** não será permitida antes de decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, contados:

6.3.1.1. **para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais)**: Esses custos serão apenas reajustados, conforme previsto no item **6.1** deste instrumento;

6.3.1.2. **para os custos de mão de obra**: Na primeira repactuação, será observada a data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação). Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.2. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação (Lei 14.133/2021, art. 135, §§ 4º e 5º).

6.3.3. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato.

6.3.4. Os custos decorrentes de mercado (insumos e materiais) não são objeto de repactuação, sendo apenas reajustados na forma do item **6.1** acima.

6.3.5. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

6.3.5.1. matéria não trabalhista;

6.3.5.2. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

6.3.5.3. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

6.3.5.4. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

6.3.5.5. pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

6.3.6. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e deverá ser formulado antes de eventual prorrogação.

6.3.7. O pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3.8. Na hipótese de a CONTRATADA aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

6.3.9. A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento.

6.3.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido, desde que instruído com a documentação pertinente.

6.4. Os pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação deverão ser protocolizados no **Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA**, localizado na **Rua Monteiro de Barros, nº 17**, esquina com a Rua Jundiaí, **Centro, no município de Vinhedo/SP**, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos.

6.5. O descrito no item **6.4** poderá ser encaminhado de forma eletrônica em formato .pdf, desde que devidamente assinado digitalmente pelo responsável legal da empresa e acompanhado da documentação comprobatória, através do e-mail institucional do gestor do contrato, neste caso: secretaria.dmob@vinhedo.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS CONTRATUAIS

7.1. **DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

7.1.1. A reunião de alinhamento deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, entre o fiscal e o gestor do contrato, a DTI e o preposto e os responsáveis técnicos da CONTRATADA;

7.1.1.1. As atividades de implantação só poderão ter início após a reunião de alinhamento prevista no item anterior, que será realizada nas dependências da CONTRATANTE e será destinada a esclarecimentos de ordem técnica e orientações.

7.1.1.2. A reunião será agendada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de sua

realização.

7.1.2. Após a reunião de alinhamento, a CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar seu Plano de Execução do objeto, que será submetido à Administração que, por sua vez, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, para sua análise e aprovação.

7.1.3. Caso seja reprovado, os motivos da reprovação deverão ser motivados e fundamentados pela área técnica da Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana e pela DTI, e, após a comunicação formal da CONTRATADA que poderá se dar por mensagem eletrônica, abrir-se-á prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA readéque seu Plano de Execução, e o reapresente, sob pena de inexecução total do contrato, cabendo à Administração analisá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.1.4. Em caso de aprovação, a partir da comunicação formal da validação que poderá se dar por mensagem eletrônica, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a implantação da solução, com conclusão em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos.

7.1.5. Caso seja formalmente solicitado e justificado pela CONTRATADA, o período de implantação poderá ser prorrogado apenas uma vez e por período não superior a 90 (noventa) dias corridos, a critério da fiscalização e da gestão do contrato, e desde que não ocasione prejuízo ao interesse público.

7.1.6. A instalação dos pontos de monitoramento deverá ser iniciada por localidade, conforme prioridades definidas pela CONTRATANTE na reunião inicial de alinhamento, devendo cada entrega parcial por localidade, obrigatoriamente, ser formalizada mediante Termo de Aceite relativo às instalações realizadas, que serve de marco para a medição parcial prevista no item **3.72.12 - TR** e não substitui o recebimento provisório e definitivo previstos nos itens **3.73.2** e **3.73.6** do TR.

7.1.7. Após o início da execução dos serviços de instalação, a CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica nas localidades, com a finalidade de verificar as condições do local, conferir medidas e definir métodos de instalação, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e obrigações contratuais e sem alterar o Plano de Execução aprovado.

7.1.8. Concluídas a instalação e a configuração em todas as localidades, a CONTRATANTE realizará os testes de aceitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA acerca da finalização das atividades, o qual está compreendido no prazo do recebimento provisório previsto no item **3.73.2 - TR**.

7.2. A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, devendo anualmente, ser comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam asseguradas, à CONTRATANTE, as prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua extinção;

8.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Vinhedo (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Instrumento Contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão calculadas na forma do contrato, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

8.5. Fica a CONTRATADA assegurada de que, eventuais atrasos superiores a 2 (dois) meses nos pagamentos efetivamente devidos, ocasionados pela Administração Pública, lhe assegura o direito a extinção do contrato, de acordo com o disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO E SANÇÕES

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens **9.2.2, 9.2.3** e **9.2.4** do item **9.2** desta cláusula observarão as seguintes disposições:

9.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5. A recusa da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual sujeita à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21;

9.6. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.7. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.8. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.9. O **atraso na execução** do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.10. O **descumprimento do prazo** definido de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do serviço prestado em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

9.11. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Ordem de Serviço sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

9.12. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

9.13. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

9.14. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

9.15. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual deverá obrigatoriamente, ser protocolada no **Serviço de Atendimento ao Cidadão** - **Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA**, localizado na **Rua Monteiro de Barros, nº 17**, esquina com a Rua Jundiaí, **Centro, no município de Vinhedo/SP**, das 11h às 16h (expediente bancário do município), aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês após a homologação, quando prestada na modalidade seguro-garantia (artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/21).

10.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.3. O não cumprimento do disposto no item **10.2** deste contrato, ensejará aplicação da penalidade.

10.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, sem limitação, imagens, placas e demais dados capturados pelos equipamentos de videomonitoramento, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação previstas no Termo de Referência (Anexo II) do edital, especialmente quanto a criptografia das imagens capturadas, à hospedagem em servidores físicos próprios e ao monitoramento contínuo do banco de dados, respondendo a CONTRATADA, na forma da lei, por qualquer uso, armazenamento, compartilhamento ou descarte inadequado desses dados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência;

13.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 341/2023.

13.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos. **NADA MAIS**.

Vinhedo/SP, em __ de_____ de 2026

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____ RG Nº _____

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

Processo Administrativo nº 9651/2026
Pregão Eletrônico nº 100/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, com fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e mão de obra especializada, destinados à implantação, operacionalização, suporte, manutenção e evolução de solução integrada de videomonitoramento inteligente no Município de Vinhedo.

À
Prefeitura Municipal de Vinhedo

_____[Razão social da licitante]_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____, para fins de participação no certame licitatório destacado em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Os preços unitários e o preço global constantes de sua proposta comercial foram elaborados de forma independente e refletem, com precisão, a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto licitado, inclusive os custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/1988, leis trabalhistas, normas infralegais, CCTs e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, englobando, sem exclusão, os seguintes elementos: custos diretos de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e logística; custos indiretos de administração, manutenção e depreciação; encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fundiários; tributos federais, estaduais e municipais incidentes; seguros, taxas, emolumentos e demais despesas correlatas; margem de lucro; e quaisquer outros ônus, diretos ou indiretos, vinculados ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis à categoria.

2. Os preços apresentados são suficientes para a execução do objeto nas condições previstas no edital e em seus anexos, não havendo, na composição da proposta, qualquer omissão que possa ensejar pretensão futura de acréscimo de preço, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de custo não considerado, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou revisão contratual expressamente previstas na legislação e no instrumento convocatório.

3. Está ciente de que a apresentação de proposta com preços inexequíveis, assim compreendidos os manifestamente insuficientes para cobrir os custos decorrentes dos insumos e salários de mercado, sujeita a proposta à desclassificação, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e seus §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração, previamente à desclassificação, a realização de diligências destinadas a aferir a exequibilidade da proposta ou a exigir sua comprovação, conforme o § 2º do mesmo dispositivo.

4. Assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões na elaboração de sua proposta, não lhe sendo lícito invocar, a qualquer tempo, desconhecimento das condições do edital, das especificações técnicas do objeto ou da legislação aplicável para justificar acréscimo de preços após a apresentação da proposta.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os fins e efeitos de direito.

_____, de _____ de 2026.

_____
[Nome do representante legal]
CPF nº: XXXXXX
[Cargo/qualificação]

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante da licitante), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído pela empresa licitante _____ (identificação da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2026, **declaro**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

Vinhedo/SP, _____ de _____de 2026

_____
Nome do Representante da Empresa
RG:
CPF:

_____
Nome do Responsável Técnico
RG:
CPF:
Nº de Inscrição no órgão de classe (se houver):